COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 4, DE 2021.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Vereador Soldado Jeferson/PV
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

Chegou para análise da Comissão de Agricultura o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, tendo como proponente o Vereador Soldado Jeferson/PV.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, o que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Em conformidade com o que dispõe art. 49 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Agricultura exarar parecer nas proposições que tratam sobre a agricultura, pecuária, piscicultura, política e planejamento agrícola; vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; isso de defensivos agrotóxicos; política de abastecimento rural; organização de políticas do setor rural; estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de agricultura e pecuária.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Agricultura cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

RECEBIDO EM: 23/09/21 às 16:04
Willington
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ao analisar o assunto proposto no Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, entende-se que tem de haver uma regularização ao controle e combate de formigas cortadeiras, pois nos meses de outubro, ocorrendo o fenômeno chamado de revoada. Contudo, há de se frisar, que as mesmas, também causam prejuízos nas pastagens, consumindo em média de 20 a 25 quilos de massa verde ao dia, o equivalente ao consumo de um animal bovino.

Entende-se também, que o controle isolado não apresenta nenhuma efetividade, devendo haver um combate em âmbito municipal, tanto na área rural, quanto na área urbana, para amenizar os estragos causados pelas formigas cortadeiras.

Em face do exposto, o projeto reveste-se em seu mérito de oportunidade e conveniência o que manifesto meu voto favorável a tramitação ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 93, de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Agricultura, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 93, de 2021.

Sala da Comissão de Agricultura.
Cascavel, 22 de setembro de 2021.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Presidente

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota/Membro